

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1007764-15.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Nicolas Frederico Pelichek

Qualificação da autorizada que VANESSA CRISTINA DE SOUZA, RG 45.363.428-X SSP-SP, CPF 341.359.578/46, brasileira, divorciada, Cid Silva Cesar, 747, Parque

figurará no alvará: Santa Felicia Jardim - CEP 13562-400, São Carlos-SP, representando o menor Nicolas Frederico Pelichek

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

**Nicolas Frederico Pelichek** pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar 30% do numerário existente na conta vinculada do **FGTS** em nome de seu pai Gilmar Pelichek, RG 33.007.163 SSP-SP, CPF 274.312.658/24, no Banco do Brasil S/A, agência 295-X, conta 382.691-0. O requerente é filho de Gilmar e, em razão do acordo homologado perante a 2ª Vara Cível local, processo nº 1666/10, o menor tem direito a 30% das verbas fundiárias do requerido ante a rescisão do contrato de trabalho deste.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade do requerente ao saque do percentual acima referido, existente na conta vinculada do FGTS, que se encontra depositado no Banco do Brasil S/A, agência 295-X, conta 382.691-0. Essa legitimidade decorre do acordo referente à pensão alimentícia devida ao menor, acordo esse que fora homologado por sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível local, processo nº 1666/10 (fls. 8/9). Na referida transação, o percentual dos alimentos incidira também sobre os ativos fundiários do alimentante por ocasião da eventual rescisão do contrato de trabalho, que ocorreu em 31.7.15. Tendo havido o implemento da condição autorizativa para o saque da parte fundiária cabente ao alimentário, o pedido de alvará justifica-se plenamente. O numerário a ser sacado será utilizado para atender os reclamos do alimentário que é autista. Os 30% do FGTS foram retidos pela CEF para atenderem aos alimentos do alimentário e o alvará se constitui no instrumento apropriado para essa finalidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F.

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

que Nicolas Frederico Pelichek, menor impúbere, filho de Vanessa Cristina de Souza e Gilmar Pelichek, nascido nesta cidade em 9.5.11, a ser representado por sua mãe Vanessa Cristina de Souza, RG 45.363.428-X SSP-SP, CPF 341.359.578/46, saque no Banco do Brasil S/A, agência 295-X, conta 382.691-0, 30% dos ativos existentes na conta vinculada do FGTS em nome de seu pai Gilmar Pelichek, RG 33.007.163 SSP-SP, CPF 274.312.658/24. A autorizada poderá assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo, receber e dar quitação. Utilizará o numerário no atendimento das necessidades alimentícias do filho. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se, **inclusive o MP**. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 30 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA